



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 011/2020-CGJ

(REVOGADO PROVIMENTO Nº 017/2020-CGJ)

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.714, PÁG. 7, DE 31/03/2020

EXPEDIENTE SEI 8.2020.0010/000560-8

Determina a prorrogação do fechamento dos Serviços Notariais e Registrais, em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19), instituindo plantão nos Registros de Imóveis em cumprimento ao Provimento nº 94/2020 do CNJ.

A **EXCELENTÍSSIMA** **SENHORA**
DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 91/2020, 93/2020 e 94/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça, especialmente o art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, que prevê que as atividades dos serviços notariais e registrais durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça;



CONSIDERANDO o fechamento dos Foros Judiciais até a data de 30/04/2020, pela Resolução nº 004/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO que se mantém vigente o Decreto de Calamidade Pública expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30/04/2020, inclusive, o prazo de fechamento dos Serviços Notariais e Registrais no Estado do Rio Grande do Sul, ressalvando-se:

I - O atendimento das medidas urgentes pelo regime de plantão ininterrupto, na forma dos artigos 2º e 3º do Provimento nº 009/2020-CGJ.

II - O funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados das respectivas especialidades, para que possam manter atendimento remoto aos usuários, conforme autorização pelo art. 4º do Provimento nº 009/2020-CGJ.

III - O disposto nos Provimentos nº 93/2020-CNJ (quanto aos registros de nascimentos e óbitos pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais) e nº 94/2020-CNJ (que dispõe sobre a continuidade dos Serviços de Registros de Imóveis).

Art. 2º - Para efeitos de cumprimento do artigo 1º do Provimento nº 94/2020-CNJ, os Serviços de Registros de Imóveis que não tenham condições de oferecer atendimento totalmente remoto (inclusive e-protocolo) realizarão plantão presencial de no mínimo duas e no máximo quatro horas, a critério do responsável pela serventia, desde que compreendido o horário entre as 12h e as 16h dos dias úteis.

§ 1º - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva.

§ 2º - Durante a vigência do Provimento nº 94/2020-CNJ, fica suspensa a vedação constante no artigo 9º, I, do Provimento nº 33/2018-CGJ, podendo ser recebidos ou expedidos documentos eletrônicos por e-mail, desde que possível a conferência da assinatura eletrônica respectiva pela ICP-Brasil.

§3º - O decurso e a contagem dos prazos enquanto perdurar o sistema de plantão dos Serviços de Registros de Imóveis dar-se-á na forma do artigo 11 do Provimento nº 94/2020-CNJ.



Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o trabalho presencial nas serventias para efeitos de plantão deverá observar o seguinte:

I - Realização de atendimento presencial dos usuários individualmente, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, com higienização do local após cada atendimento.

II - Limitação a no máximo 30% a presença dos funcionários na serventia, observando distância mínima entre ambos de no mínimo dois metros para prática de suas atividades.

III - Realização de rodízio entre os prepostos, quando couber, mantendo-se afastados do labor os maiores de 60 anos, ou que se enquadrem nos demais grupos de risco, ou aqueles sintomáticos.

IV - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação e terá validade até o dia 30/04/2020, permanecendo vigentes as disposições dos Provimentos nº 008 e 009/2020-CGJ que não forem conflitantes.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 30 de março de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.